



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edição 33, de 07/02/2024

Criado pela Lei Municipal nº 1056 de 03 de julho de 2023

www.itaperuna.rj.gov.br

**Município de Itaperuna**

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 8060 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR LEONARDO MATIAS DE OLIVEIRA** do Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE SERVIÇOS AUXILIARES** – código CC.AS.COM.II-A.0003, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **com efeitos a partir de 01/01/2024**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 11 de janeiro de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

**Município de Itaperuna**

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 8064 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1097/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR LEONARDO MATIAS DE OLIVEIRA** para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DO MERCADO PRODUTOR** – código CC.DS.COM.I-A.0407, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **com efeitos a partir de 01/01/2024**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 11 de janeiro de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM

Divisão de Licitação e Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **Secretário Municipal de Educação, Sr. Oliver Trajano da Silva Barros**, no uso de suas atribuições legais e diante dos elementos constante dos autos, considerando o inmensurável interesse público e estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, e tendo em vista o Parecer Jurídico, bem como a manifestação do Setor de Controle Interno da Secretaria de Educação, que adoto como parte integrante deste Ato, **RATIFICO e HOMOLOGO** os atos praticados nos autos do processo administrativo nº 17.833/2023 e 01.309/2023 (SEMED) – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2023 R1 da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO, conseqüentemente, **AUTORIZO** o(s) empenho(s) em favor da empresa **GRUPO SBV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pelo valor total de R\$ 2.571.500,00 (dois milhões quinhentos e setenta e um mil e quinhentos reais), referente a adesão do registro de preços para eventuais e futuras prestação de serviços de viabilização de eventos presenciais e remotos envolvendo as etapas de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, acompanhamento, apoio logístico, montagem, desmontagem, manutenção de toda infraestrutura demandada, produção, assessoria e outras atividades correlatas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o que faço ancorado na Lei Federal nº 10.520/2012, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 1.529, de 19 de Fevereiro de 2.010, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Itaperuna, e demais legislações aplicáveis a matérias.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

Itaperuna/RJ, 28 de dezembro de 2023.

Oliver Trajano da Silva Barros
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





Prefeitura Municipal de Itaperuna
Praça Getúlio Vargas, nº 94 - Centro
Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (22) 3811-1050 / (22) 3822-0096

PORTARIA CONJUNTA Nº 001, de 11 de janeiro de 2024.

Institui o Protocolo para encaminhamento de alunos da rede pública Municipal de ensino para atendimento médico.

O Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Educação de Itaperuna-RJ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em Lei, e considerando a necessidade de garantir uma abordagem eficiente e cuidadosa para identificar e encaminhar alunos que necessitem de avaliação médica;

Considerando a relevância de promover o bem estar dos alunos, proporcionar uma colaboração eficaz entre a escola, os pais e os profissionais de saúde;

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir um Protocolo para encaminhamento de alunos da rede pública Municipal de ensino para atendimento médico na Atenção Primária à Saúde e Rede de urgência e emergência.

Capítulo I – Procedimentos Eletivos

Procedimentos médicos que são programados, ou seja, não são considerados de urgência e emergência.

Etapas do Atendimento

I – Identificação de Sintomas: Professores e demais servidores das Escolas devem estar atentos a sinais preocupantes em alunos, como queixas frequentes, mudanças comportamentais ou ausências frequentes;

II – Comunicação com os pais/responsáveis: detectando situações preocupantes, a escola deverá entrar em contato com os pais/responsáveis imediatamente solicitando o comparecimento em caráter de urgência para discutir observações e obter informações adicionais sobre a saúde do aluno; registrando o contato em instrumento específico.

III – Decorridos 02(dois) dias úteis do comunicado mencionado no inciso anterior, sem o comparecimento dos pais/responsáveis, a direção providenciará nova comunicação, por correspondência Oficial, que deverá ser recebida formalmente para comprovação das providências adotadas;

Tel.: (22) 3824-1827

Rua 10 de Maio, 772 - Centro - Itaperuna - RJ CEP 28.300.000

Oliver Trajano Silva Barros
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. 7428/2023

IV – Avaliação inicial pelo Profissional de Saúde: A Direção da Escola encaminhará o aluno à Unidade Básica de Saúde do território onde o aluno será acolhido pelo Profissional de Saúde que realizará a avaliação inicial para identificar a gravidade dos sintomas e a necessidade de encaminhamento ao médico.

V – Registro de Informações: O Profissional de Saúde deve manter um registro detalhado das observações, sintomas, comunicações com os pais e a avaliação inicial.

VI – Consulta com o Médico para alunos da Escola em Tempo Integral: O médico comparecerá à escola mensalmente para realizar os atendimentos, porém, sendo necessário, o aluno deverá ser encaminhado para uma consulta com o médico da UBS assim que observadas situações preocupantes e realizada a avaliação com o profissional de saúde.

VII – Consulta com o Médico para alunos da Escola de ensino regular: Após a avaliação prevista no inciso IV, o profissional de saúde responsável providenciará a oportunidade de consulta com o médico da UBS em dias e horários de atendimento da unidade.

VIII- Decisão de Encaminhamento Médico externo: O Profissional médico, após avaliação do aluno, poderá encaminhá-lo para um especialista da rede sus, ou a outros serviços que julgar necessário.

IX- Comunicação com profissional externo (Atendimento Especializado), caso o encaminhamento seja recomendado, o Profissional da Unidade Básica de Saúde deverá preencher a ficha de referência/contrarreferência relatando tecnicamente as indicações para o atendimento com especialista.

X- Os familiares do aluno, portando a ficha de referência/contrarreferência, procurarão a Central de Regulação ou o Centro de Saúde Dr. Raul Travassos para agendamento com o especialista. As Unidades citadas estabelecerão uma cota específica para atendimentos aos alunos da rede pública Municipal de ensino, devidamente encaminhados.

Capítulo II - Urgência/Emergência

Situação que requer assistência rápida, no menor tempo possível, a fim de evitar complicações e sofrimento, havendo necessidade de tratamento médico imediato;

I – Em situações hipotéticas: Quedas, desmaio, crise convulsiva, crise de ausência, traumas entre outras situações, realizar contato imediato com os pais/responsáveis e acionar o serviço de Urgência/Emergência, registrando o contato em instrumento específico.

Tel.: (22) 3824-1827

Rua 10 de Maio, 772 - Centro - Itaperuna - RJ CEP 28.300.000

Oliver Trajano Silva Barros
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. 7428/2023

II- Um dos serviços de urgência/emergência localizado no Município sendo acionado o aluno será acompanhado por um profissional da Escola o qual ficará aguardando a presença de um responsável, que deverá comparecer o mais rápido possível.

III – A presença dos pais/responsáveis durante o atendimento é de extrema relevância para tomada de decisões nos possíveis desdobramentos do atendimento ao aluno.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Apoio Contínuo: Deverá ser mantida uma comunicação regular com os pais, professores e profissionais de saúde para garantir o acompanhamento adequado do aluno.

II – Em todas as situações onde seja necessário atendimento médico, quer seja no atendimento na UBS ou na própria escola, os pais/responsáveis deverão ser comunicados previamente para que possam estar presentes acompanhando o aluno.

III – A Direção da Escola deverá cuidar para que constem nos assentamentos dos alunos endereço e números de telefones dos pais/responsáveis atualizados (mensalmente), bem como informações relevantes tais como: alergias, tipo sanguíneo, doenças pré-existentes (cardiopatias, hipertensão, diabetes e outras, respeitando-se sempre o princípio da confidencialidade.

Art. 2º - Este Protocolo poderá ser adaptado conforme necessário para atender às políticas específicas da rede pública Municipal de ensino.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º- Publique-se e cumpra-se.

Marcelo Poeyis Dair
Secretário Municipal de Saúde

Oliver Trajano Silva Barros
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. 7428/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.833/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: GRUPO SBV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: Execução de serviços de viabilização de eventos presenciais e remotos envolvendo as etapas de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, acompanhamento, apoio logístico, montagem, desmontagem, manutenção de toda infraestrutura demandada, produção, assessoria e outras atividades correlatas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação De Itaperuna/RJ.

VALOR: R\$ 790.950,00 (setecentos e noventa mil e novecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024.

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 071/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.707/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ.

CONTRATADO: CONTA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de locação de softwares de gestão pública integrada, com os serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualização, bem como treinamento de pessoal, visando atender as necessidades administrativas das Secretarias do Município de Itaperuna/RJ.

OBJETIVO DO TERMO: Prorrogar o prazo do contratual pelo período de 12 (doze) meses e reajustar o valor do contrato por meio do IPCA de, aproximadamente, 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), passando o instrumento contratual a ter o valor total de R\$ 1.402.815,79 (um milhão quatrocentos e dois mil oitocentos e quinze reais e setenta e nove centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, inciso II, c/c artigo 40, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2023.

A íntegra do Termo de Aditamento em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.



**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci -
Cardoso Moreira - Italya - Itaperuna -
Natividade - São Fidélis - São Francisco do
Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2024**CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM
ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E O MUNICÍPIO DE CAMBUCI-
RJ.**

O **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci-RJ, CEP. 28.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, por seu Prefeito Municipal Senhor **MAXWEL VIEIRA GUIMARÃES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 007.159.067-63, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **ADIMA ANTUNES DA CUNHA**, CPF Nº 884.299.627-00, conforme dispõe a Lei Municipal 494 de 15 de dezembro de 2022, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Presidente Senhor **SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE**, denominado CONTRATADO, formalizam o presente Termo de Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Federal nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes

e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, todas consignadas em suas respectivas dotações orçamentárias do CISNOVO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF

2.1. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais, já discriminados no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente contrato, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO** no exercício financeiro de 2024, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

2.2. O valor mensal deste Contrato de Rateio será de 12 (doze) parcelas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

2.3. O valor global deste contrato será repassado em doze parcelas mensais, conforme discriminado no Cronograma Financeiro, através de crédito na **CONTA CORRENTE Nº 50684-2/AGÊNCIA BANCO DO BRASIL S/A ITAPERUNA - 0074-4** do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**.

2.4 - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores obtidos com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRRF), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISNOVO serão incorporados através do Código Receita 1.7.3.8.02.1.1, através deste instrumento, como fonte de recursos próprio, cujo valor global estimado da apropriação das receitas é de R\$ 52.127,76 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), sendo que o valor referente ao IRRF será apropriado no decorrer do exercício de 2024, e sempre que houver a apropriação, o CISNOVO comunicará aos consorciados os valores a serem lançados na contabilidade do Município como repasse realizado ao consórcio.

2.5 - O valor do presente instrumento será o resultado do repasse anual de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), mais o montante de R\$ 118.127,76 (cento e dezoito mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos) relativo às retenções legais, perfazendo um valor global no

exercício de R\$ 118.127,76 (cento e dezoito mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), conforme consta no Cronograma Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VENCIMENTOS

3.1. Os repasses mensais indicados na sub-cláusula 2.2, deverão ser repassados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até décimo dia de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

5.2. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 com as alterações legais advindas da Lei 14.230/2021, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.3. O Município Consorciado poderá ser excluído do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato de Rateio iniciará sua vigência no ato de sua assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE, através do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público/Estatuto comprometeu na manutenção do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO** em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade e pela pontualidade dos repasses, e, no caso de desligamento injustificado do CONTRATADO, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio para manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**.

8.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembléia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes à matéria, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

9.2. Conforme definição do objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a



um único município isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

10.2. Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

11.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

11.3. Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EFEITOS

12.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 02/01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Adriana *Severiano*

Itaperuna-RJ, 02 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMBUCI-RJ

Adriana
ADRIANA ANTUNES DA CUNHA

CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE – CISNOVO

Severiano
SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

MUNICÍPIO: CAMBUCI-RJ

CONTRATO DE RATEIO – EXERCÍCIO DE 2024

MÊS	VALOR REPASSE R\$	RETENÇÕES R\$	ACUMULADO R\$
JANEIRO	5.500,00	4.343,98	9.843,98
FEVEREIRO	5.500,00	4.343,98	19.687,96
MARÇO	5.500,00	4.343,98	29.531,94
ABRIL	5.500,00	4.343,98	39.375,92
MAIO	5.500,00	4.343,98	49.219,90
JUNHO	5.500,00	4.343,98	59.063,88
JULHO	5.500,00	4.343,98	68.907,86
AGOSTO	5.500,00	4.343,98	78.751,84
SETEMBRO	5.500,00	4.343,98	88.595,82
OUTUBRO	5.500,00	4.343,98	98.439,80
NOVEMBRO	5.500,00	4.343,98	108.283,78
DEZEMBRO	5.500,00	4.343,98	118.127,76

Adriana *Severiano*



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2024

CONTRATO DE RATEIO QUE
FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE - CISNOVO E O MUNICÍPIO
DE CARDOSO MOREIRA-RJ.

O **MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sebastião Zaquieu, nº 84/92, Bairro Cantarino, Cardoso Moreira-RJ, CEP. 28.180-000, inscrito no CNPJ sob o nº 39.228.739/0001-90, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 091.683.787-42 denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Presidente Senhor **SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE**, denominado CONTRATADO, formalizam o presente Termo de Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Federal nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas físicas e jurídicas, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, todas consignadas em suas respectivas dotações orçamentárias do CISNOVO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF

2.1. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais, já discriminados no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente contrato, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO** no exercício financeiro de 2024, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

2.2. O valor mensal deste Contrato de Rateio será de 12 (doze) parcelas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

2.3. O valor global deste contrato será repassado em doze parcelas mensais, conforme discriminado no Cronograma Financeiro, através de crédito na **CONTA CORRENTE Nº 50684-2/AGÊNCIA BANCO DO BRASIL S/A ITAPERUNA - 0074-4** do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**.

2.4 - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores obtidos com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRRF), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISNOVO serão incorporados através do Código Receita 1.7.3.8.02.1.1, através deste instrumento, como fonte de recursos próprio, cujo valor global estimado da apropriação das receitas é de R\$ 102.527,76 (cento e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), sendo que o valor referente ao IRRF será apropriado no decorrer do exercício de 2024, e sempre que houver a apropriação, o CISNOVO comunicará aos consorciados os valores a serem lançados na contabilidade do Município como repasse realizado ao consórcio.

2.5 – O valor do presente instrumento será o resultado do repasse anual de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), mais o montante de R\$ relativo às retenções legais, perfazendo um valor global no exercício de R\$ 168.527,76 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e seis centavos), conforme consta no Cronograma Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VENCIMENTOS

3.1. Os repasses mensais indicados na sub-cláusula 2.2, deverão ser repassados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até décimo dia de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Severiano *Adriana*

Severiano *Adriana*





4.1. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

5.2. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 com as alterações legais advindas da Lei 14.230/2021, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.3. O Município Consorciado poderá ser excluído do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato de Rateio iniciará sua vigência no ato de sua assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE, através do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público/Estatuto comprometeu na manutenção do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO** em conjunto com os demais municípios consorciados,

devendo zelar pela continuidade e pela pontualidade dos repasses, e, no caso de desligamento injustificado do CONTRATADO, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio para manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**.

8.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembléia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes à matéria, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

9.2. Conforme definição do objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

10.2. Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

11.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

11.3. Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EFEITOS

12.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 02/01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da **Comarca de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Itaperuna-RJ, 02 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA-RJ

GEANE CORDEIRO VINCLER

CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE – CISNOVO

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE

TESTEMUNHAS:

Gabriel Sobrinho Aguiar
102.085.637-84

Nome: Gabriel Sobrinho Aguiar

CPF:

Chelise A. de Souza
030.747.777-02

Nome: Chelise A. de Souza

CPF:

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

MUNICÍPIO: CARDOSO MOREIRA-RJ

CONTRATO DE RATEIO – EXERCÍCIO DE 2024

MÊS	VALOR REPASSE R\$	RETENÇÕES R\$	ACUMULADO R\$
JANEIRO	5.500,00	8.543,98	14.043,98
FEVEREIRO	5.500,00	8.543,98	28.087,96
MARÇO	5.500,00	8.543,98	42.131,94
ABRIL	5.500,00	8.543,98	56.175,92
MAIO	5.500,00	8.543,98	70.219,90
JUNHO	5.500,00	8.543,98	84.263,88
JULHO	5.500,00	8.543,98	98.307,86
AGOSTO	5.500,00	8.543,98	112.351,84
SETEMBRO	5.500,00	8.543,98	126.395,82
OUTUBRO	5.500,00	8.543,98	140.439,80
NOVEMBRO	5.500,00	8.543,98	154.483,78
DEZEMBRO	5.500,00	8.543,98	168.527,76



**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2024**CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM
ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E O MUNICÍPIO DE ITALVA-RJ.**

O **MUNICÍPIO DE ITALVA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia BR 356, KM 77, Bairro Boa Vista, Italva-RJ, CEP. 28.250-000, inscrito no CNPJ sob o nº 30.417.158/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **LEONARDO ORATO RANGEL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 044.555.797-45 denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Presidente Senhor **SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE**, denominado CONTRATADO, formalizam o presente Termo de Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Federal nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, todas consignadas em suas respectivas dotações orçamentárias do CISNOVO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF

2.1. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais, já discriminados no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente contrato, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO** no exercício financeiro de 2024, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

2.2. O valor mensal deste Contrato de Rateio será de 12 (doze) parcelas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

2.3. O valor global deste contrato será repassado em doze parcelas mensais, conforme discriminado no Cronograma Financeiro, através de crédito na **CONTA CORRENTE Nº 50684-2/AGÊNCIA BANCO DO BRASIL S/A ITAPERUNA - 0074-4** do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**.

2.4 - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores obtidos com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRRF), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISNOVO serão incorporados através do Código Receita 1.7.3.8.02.1.1, através deste instrumento, como fonte de recursos próprio, cujo valor global estimado da apropriação das receitas é de R\$ R\$ 31.967,76 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), sendo que o valor referente ao IRRF será apropriado no decorrer do exercício de 2024, e sempre que houver a apropriação, o CISNOVO comunicará aos consorciados os valores a serem lançados na contabilidade do Município como repasse realizado ao consórcio.

2.5 - O valor do presente instrumento será o resultado do repasse anual de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), mais o montante de R\$ 31.967,76 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos) relativo às retenções legais, perfazendo um valor global no exercício de R\$ 97.967,76 (noventa e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme consta no Cronograma Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VENCIMENTOS

3.1. Os repasses mensais indicados na sub-cláusula 2.2, deverão ser repassados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até décimo dia de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

5.2. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 com as alterações legais advindas da Lei 14.230/2021, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.3. O Município Consorciado poderá ser excluído do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato de Rateio iniciará sua vigência no ato de sua assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE, através do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público/Estatuto comprometeu na manutenção do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO** em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade e pela pontualidade dos repasses, e, no caso de desligamento injustificado do CONTRATADO, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio para manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**.

8.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembléia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes à matéria, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

9.2. Conforme definição do objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

10.2. Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

11.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

11.3. Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EFEITOS

12.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 02/01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da **Comarca de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Itaperuna-RJ, 02 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ITALVA-RJ

LEONARDO ORATO RANGEL

CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE

TESTEMUNHAS:

Nome: WANDERLEI MENDES DE MORAES
CPF: 013.953.527-63

Nome: *Antonio G. da Silva Paula*
CPF: 030.747.777-02

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

MUNICÍPIO: ITALVA-RJ

CONTRATO DE RATEIO – EXERCÍCIO DE 2024

MÊS	VALOR REPASSE R\$	RETENÇÕES R\$	ACUMULADO R\$
JANEIRO	5.500,00	2.663,98	8.163,98
FEVEREIRO	5.500,00	2.663,98	16.327,96
MARÇO	5.500,00	2.663,98	24.491,94
ABRIL	5.500,00	2.663,98	32.655,92
MAIO	5.500,00	2.663,98	40.819,90
JUNHO	5.500,00	2.663,98	48.983,88
JULHO	5.500,00	2.663,98	57.147,86
AGOSTO	5.500,00	2.663,98	65.311,84
SETEMBRO	5.500,00	2.663,98	73.475,82
OUTUBRO	5.500,00	2.663,98	81.639,80
NOVEMBRO	5.500,00	2.663,98	89.803,78
DEZEMBRO	5.500,00	2.663,98	97.967,76



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2024

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ.

O **MUNICÍPIO DE NATIVIDADE**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade-RJ, CEP. 28.380-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 771.174.337-87 denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Diretora Administrativa Senhora **AIDE CORREA BRAGA**, denominado CONTRATADO, formalizam o presente Termo de Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Federal nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, todas consignadas em suas respectivas dotações orçamentárias do CISNOVO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF

2.1. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais, já discriminados no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente contrato, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO** no exercício financeiro de 2024, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

2.2. O valor mensal deste Contrato de Rateio será de 12 (doze) parcelas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

2.3. O valor global deste contrato será repassado em doze parcelas mensais, conforme discriminado no Cronograma Financeiro, através de crédito na **CONTA CORRENTE Nº 50684-2/AGÊNCIA BANCO DO BRASIL S/A ITAPERUNA - 0074-4** do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**.

2.4 - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores obtidos com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRRF), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISNOVO serão incorporados através do Código Receita 1.7.3.8.02.1.1, através deste instrumento, como fonte de recursos próprio, cujo valor global estimado da apropriação das receitas é de R\$ 68.927,76 (sessenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), sendo que o valor referente ao IRRF será apropriado no decorrer do exercício de 2024, e sempre que houver a apropriação, o CISNOVO comunicará aos consorciados os valores a serem lançados na contabilidade do Município como repasse realizado ao consórcio.

2.5 – O valor do presente instrumento será o resultado do repasse anual de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), mais o montante de R\$ 68.927,76 (sessenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos) relativo às retenções legais, perfazendo um valor global no exercício de R\$ 134.927,76 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), conforme consta no Cronograma Financeiro.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VENCIMENTOS**

3.1. Os repasses mensais indicados na sub-cláusula 2.2, deverão ser repassados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até décimo dia de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

5.2. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 com as alterações legais advindas da Lei 14.230/2021, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.3. O Município Consorciado poderá ser excluído do **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato de Rateio iniciará sua vigência no ato de sua assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE, através do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público/Estatuto comprometeu na manutenção do **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO** em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade e pela pontualidade dos repasses, e, no caso de desligamento injustificado do CONTRATADO, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio para manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**.

8.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembléia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes à matéria, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

9.2. Conforme definição do objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município isoladamente; ampliação do poder de diálogo;

aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

10.2. Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

11.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

11.3. Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EFEITOS

12.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 02/01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da **Comarca de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Itaperuna-RJ, 02 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE

CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO

AIDE CORRÊA BRAGA

TESTEMUNHAS:

Nome: Valaíria de Botelho Domingos
CPF: 20.929.517-70

Nome: Marcelo de Sá Silva Paula
CPF: 030.747.777-02

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

MUNICÍPIO: NATIVIDADE-RJ

CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO DE 2024

MÊS	VALOR REPASSE R\$	RETENÇÕES R\$	ACUMULADO R\$
JANEIRO	5.500,00	5.743,98	11.243,98
FEVEREIRO	5.500,00	5.743,98	22.487,96
MARÇO	5.500,00	5.743,98	33.731,94
ABRIL	5.500,00	5.743,98	44.975,92
MAIO	5.500,00	5.743,98	56.219,90
JUNHO	5.500,00	5.743,98	67.463,88
JULHO	5.500,00	5.743,98	78.707,86
AGOSTO	5.500,00	5.743,98	89.951,84
SETEMBRO	5.500,00	5.743,98	101.195,82
OUTUBRO	5.500,00	5.743,98	112.439,80
NOVEMBRO	5.500,00	5.743,98	123.683,78
DEZEMBRO	5.500,00	5.743,98	134.927,76

